
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabaritei
Turbo

Bem-vindo (a)

Você acaba de acessar a amostra do nosso material de **Revisão em 7 dias** para o **Concurso da ALEPA**!

Antes de continuar, é importante alinhar uma coisa: não é a quantidade de estudo que define o resultado, e sim o **foco**.

Muitos candidatos se perdem porque seguem acumulando conteúdo sem critério. Estudam muito, mas avançam pouco. Passam horas em materiais extensos, revisam temas pouco relevantes e deixam de consolidar **aquilo que realmente faz diferença**.

O problema não está no esforço. Está na forma como ele é direcionado.

Quando a prova se aproxima, essa falta de estratégia pesa ainda mais. Surge a dúvida sobre o que priorizar, o estudo perde ritmo e o tempo passa sem a sensação de progresso. É justamente nesse cenário que este material foi construído para atuar.

Aqui, o objetivo não é apresentar tudo, mas apresentar o que importa. Um **recorte estratégico**, organizado em **7 dias**, pensado para **otimizar o seu tempo** e **concentrar sua energia** nos pontos mais cobrados.

A proposta é conduzir o seu estudo com **lógica** e **objetividade**, evitando dispersão e permitindo que você avance de forma consistente até a prova.

Para isso, o material foi elaborado com base na **análise de recorrência dos temas**, padrões de cobrança e pontos críticos de erro, priorizando aquilo que efetivamente tem impacto no desempenho.

Ao longo das páginas, você encontrará um conteúdo estruturado para facilitar a leitura e a retenção, com linguagem direta, organização visual, destaques nos pontos essenciais e inserção pontual de questões e jurisprudência.

O foco permanece na revisão, sem excesso, sem distrações e sem aprofundamentos desnecessários neste momento.

A ideia não é substituir toda a sua preparação, mas ajustar a rota. Direcionar o seu estudo para o que realmente precisa ser revisado agora e permitir que você avance com mais segurança ao longo dos últimos dias antes da prova.

Nas próximas páginas, você vai conhecer um pouco do material que vai transformar a forma como você está estudando.

Caso queira ter acesso ao material completo, clique no botão abaixo:

QUERO SER APROVADO!

Chegou a hora da sua aprovação. Vamos nessa?!

1 Compreensão e Interpretação de Textos

1.1 Considerações iniciais

A compreensão e a interpretação de textos constituem o núcleo central das provas de Língua Portuguesa em concursos públicos. Independentemente do cargo ou da banca examinadora, é praticamente certo que o candidato será avaliado quanto à sua capacidade de entender, analisar e extrair sentidos de textos de diferentes gêneros.

Mais do que decorar regras gramaticais, interpretar textos exige leitura atenta, raciocínio lógico, domínio vocabular e percepção do contexto.

Este capítulo tem como objetivo oferecer uma base teórica sólida, aliada a estratégias práticas, para que você saiba **como** ler o texto em prova e **como** responder às questões com segurança.

1.2 Texto, compreensão e interpretação

Antes de avançarmos, é fundamental distinguir dois conceitos que aparecem com frequência nas questões: compreensão e interpretação.

A **compreensão** está relacionada ao sentido literal e explícito do texto. Trata-se daquilo que o autor efetivamente disse, sem exigir inferências profundas. Em linhas gerais, compreender é responder à pergunta: "O que o texto diz?"

Exemplos de questões de compreensão

Identificação de informações expressas no texto
Reconhecimento do tema
Localização de ideias principais e secundárias
Relações básicas de causa e consequência explícitas

A **interpretação**, por sua vez, vai além do que está escrito de forma direta. Ela exige que o leitor relacione informações, faça inferências, perceba implícitos, intenções do autor, efeitos de sentido e valores ideológicos. Interpretar é responder à pergunta: "O que o texto quer dizer?"

Exemplos de questões de interpretação
Inferência de informações não expressas
Identificação da intenção comunicativa do autor
Análise de ironia, crítica ou posicionamento
Relação do texto com conhecimentos de mundo

Dica: toda interpretação depende de uma boa compreensão. Quem não compreende bem o texto dificilmente interpreta corretamente.

1.3 Gêneros textuais

Os gêneros textuais são **formas relativamente estáveis de comunicação utilizadas em situações reais de interação social**.

Eles surgem das necessidades comunicativas das pessoas e circulam em diferentes esferas da sociedade, como a jornalística, a literária, a acadêmica, a publicitária, a jurídica, a administrativa e a digital.

Cada gênero textual apresenta **características próprias** relacionadas à sua **finalidade**, ao **público** a que se destina, ao **meio** em que circula, à **estrutura composicional** e ao **tipo de linguagem** empregado.

Uma notícia, por exemplo, tem como principal finalidade informar sobre um acontecimento de interesse público. Já um anúncio publicitário busca persuadir o consumidor a adquirir um produto, serviço ou aderir a uma ideia. Um manual de instruções, por sua vez, tem a função de orientar o leitor na realização de determinada atividade.

Assim, para identificar corretamente um gênero textual, é importante observar:

- qual é a finalidade do texto;
- quem produz o texto;
- a quem ele se destina;
- em qual contexto ele circula;
- qual é o suporte utilizado;
- como suas informações estão organizadas;
- qual linguagem predomina.

Não se deve confundir **gênero textual** com **tipo textual**.

Os **tipos textuais** correspondem a **formas de organização linguística**, como narração, descrição, exposição, argumentação e injunção.

Já os **gêneros textuais** são **manifestações concretas da comunicação**, como notícia, receita, carta, reportagem, edital, crônica e anúncio.

Um mesmo gênero pode apresentar mais de um tipo textual.

Exemplo:

Em uma reportagem, podem aparecer:

- trechos narrativos, ao relatar acontecimentos;
- trechos descritivos, ao caracterizar pessoas ou lugares;
- trechos expositivos, ao explicar informações;
- trechos argumentativos, ao apresentar opiniões de especialistas.

Portanto, o gênero é definido principalmente pela função social e pela situação comunicativa, enquanto o tipo textual se relaciona à forma de organização do conteúdo.

Principais gêneros textuais	
Gêneros jornalísticos	São textos vinculados à divulgação de fatos, informações e opiniões de interesse social. **Notícia:** apresenta um fato recente de maneira predominantemente objetiva. Costuma responder a perguntas como: o quê, quem, quando, onde, como e por quê. **Reportagem:** aprofunda determinado assunto, podendo reunir entrevistas, dados, depoimentos, imagens e opiniões de especialistas. **Editorial:** apresenta a opinião oficial de um veículo de comunicação sobre determinado tema. Geralmente não é assinado. **Artigo de opinião:** apresenta e defende o ponto de vista de um autor, utilizando argumentos, exemplos, comparações e dados. **Entrevista:** organiza-se por meio de perguntas e respostas, com o objetivo de obter informações, opiniões ou relatos de uma pessoa. Atenção: mesmo os textos jornalísticos considerados informativos podem apresentar escolhas linguísticas que revelam determinado enfoque sobre os fatos.
Gêneros literários	Nos gêneros literários, a linguagem pode ser empregada de forma artística, subjetiva, simbólica ou figurada.

	Conto: narrativa breve, geralmente concentrada em poucos personagens, espaço e tempo reduzidos. **Crônica:** texto curto relacionado a situações do cotidiano, que pode apresentar humor, crítica, reflexão ou subjetividade. **Poema:** texto estruturado em versos ou em prosa poética, marcado pelo ritmo, pela sonoridade e pelo uso expressivo da linguagem. **Fábula:** narrativa breve, frequentemente protagonizada por animais com características humanas, que apresenta ensinamento ou moral. Nos textos literários, é importante observar os efeitos produzidos por metáforas, ironias, ambiguidades, repetições e outras figuras de linguagem.
Gêneros publicitários	Os gêneros publicitários têm como objetivo principal persuadir o destinatário. Podem promover produtos, serviços, comportamentos ou ideias. Entre os exemplos mais comuns estão: • anúncio publicitário; • propaganda institucional; • campanha educativa; • slogan; • cartaz; • folder. Esses textos costumam empregar verbos no imperativo, linguagem direta, imagens, cores, frases curtas, jogos de palavras e recursos de aproximação com o público. Exemplo: “Proteja-se. Vacine-se.”

	Nesse enunciado, os verbos no imperativo procuram induzir o leitor a adotar determinado comportamento.
Gêneros instrucionais e injuntivos	São textos que orientam o leitor a realizar uma tarefa ou seguir determinado procedimento. Exemplos: • receita culinária; • manual de instruções; • tutorial; • bula de medicamento; • regulamento; • instruções de prova. Predominam nesses gêneros os verbos no imperativo ou no infinitivo, a sequência de etapas e a linguagem objetiva. Exemplo: "Conecte o aparelho à tomada e pressione o botão lateral." A ordem dos procedimentos é fundamental para a compreensão e a execução adequada da ação.
Gêneros normativos e institucionais	São textos utilizados para estabelecer regras, divulgar decisões, regulamentar condutas ou organizar atividades administrativas. Exemplos: • lei; • decreto; • portaria; • resolução; • edital; • regulamento; • ofício; • memorando; • despacho.

	Esses gêneros costumam apresentar linguagem formal, objetiva, impessoal e padronizada. O edital, por exemplo, divulga regras, condições e etapas de determinado processo, como um concurso público. A portaria é utilizada por uma autoridade administrativa para estabelecer determinações, designações ou procedimentos internos.
Gêneros científicos e acadêmicos	Têm como finalidade apresentar, explicar ou divulgar conhecimentos de forma organizada e fundamentada. Exemplos: • artigo científico; • resumo; • resenha; • relatório; • verbete enciclopédico; • texto de divulgação científica. Nesses gêneros, são comuns a linguagem objetiva, o emprego de conceitos técnicos, a apresentação de dados e a organização lógica das informações. O texto de divulgação científica procura tornar o conhecimento especializado acessível ao público não especialista. Por isso, pode apresentar exemplos, comparações e explicações simplificadas.
Gêneros digitais	Os gêneros textuais também se modificam com o desenvolvimento das tecnologias e das formas de interação social. Exemplos: • e-mail; • mensagem instantânea; • postagem em rede social;

	• comentário; • blog; • fórum virtual; • podcast; • meme. Esses gêneros podem combinar escrita, imagem, som, vídeo, emojis, hiperlinks e outros recursos. Por essa razão, muitos deles são classificados como gêneros multissemióticos ou multimodais. A linguagem utilizada pode variar conforme o público, a finalidade e o grau de formalidade da situação comunicativa. Um e-mail institucional, por exemplo, exige linguagem formal, enquanto uma mensagem enviada a um amigo pode apresentar marcas de oralidade e informalidade.
Charges, tirinhas e cartuns	Esses gêneros combinam linguagem verbal e não verbal e são muito frequentes em provas de interpretação. **Charge:** representa criticamente um acontecimento atual, geralmente relacionado à política ou à sociedade. Sua compreensão depende do conhecimento do contexto em que foi produzida. **Cartum:** apresenta humor ou crítica sobre situações mais gerais e atemporais, sem depender necessariamente de um acontecimento específico. **Tirinha:** sequência curta de quadrinhos que pode apresentar narrativa, diálogo, humor, crítica ou reflexão. Para compreender esses gêneros, é necessário observar: • expressões faciais e gestos;

	• cenário e disposição dos personagens; • relação entre imagem e fala; • ironia; • duplo sentido; • referências a fatos sociais; • • quebra de expectativa no último quadro.

1.4 Tipologia textual: narração, descrição, dissertação-argumentativa, exposição e injunção

A **tipologia textual** diz respeito à **maneira como as informações e ideias são linguisticamente organizadas em um texto**.

Enquanto o **gênero textual** corresponde à forma concreta de comunicação utilizada socialmente (como notícia, carta, receita, ofício, crônica ou reportagem), o **tipo textual** está relacionado à estrutura predominante utilizada para construir o conteúdo.

Um mesmo gênero pode combinar diferentes tipos textuais. Uma reportagem, por exemplo, pode narrar acontecimentos, descrever determinado ambiente, expor dados e apresentar argumentos. Por isso, a classificação deve considerar a estrutura que predomina no trecho ou no texto analisado.

Os principais tipos textuais são **narração, descrição, dissertação-argumentativa, exposição e injunção**.

1.4.1 Narração

A **narração** apresenta acontecimentos organizados em determinada **sequência temporal**. Em geral, há **personagens** envolvidos em ações que se desenvolvem em determinado tempo e espaço.

São elementos característicos da narrativa:

- **narrador**: aquele que conta os acontecimentos;
- **personagens**: participantes da história;
- **tempo**: momento ou período em que os fatos ocorrem;

- **espaço**: local em que os acontecimentos se desenvolvem;
- **enredo**: sequência dos fatos narrados.

Exemplo:

João saiu cedo de casa, caminhou até a estação e percebeu, ao chegar, que havia esquecido os documentos.

Nesse trecho, existe uma sequência de ações: saiu → caminhou → percebeu. Essa progressão temporal é característica da narração.

Dica: narração está relacionada principalmente a **ações e acontecimentos**. É frequente a presença de verbos que indicam ação e progressão temporal.

1.4.2 Descrição

A **descrição** apresenta **características de pessoas, objetos, ambientes, situações ou estados**. Em vez de desenvolver uma sequência de acontecimentos, procura construir uma imagem do elemento descrito.

Exemplo:

A sala era ampla, silenciosa e bem iluminada. As paredes claras contrastavam com os móveis escuros.

Nesse caso, não há progressão de acontecimentos. O objetivo é apresentar as características da sala.

Na descrição, são frequentes **adjetivos, locuções adjetivas, verbos de estado** e outras expressões responsáveis pela caracterização.

Narração → o que aconteceu?

Descrição → como é ou como estava?

1.4.3 Dissertação-argumentativa

O texto **dissertativo-argumentativo** apresenta uma **ideia ou posicionamento sobre determinado assunto** e procura defendê-lo por meio de **argumentos**.

Sua organização costuma envolver uma **tese**, isto é, a ideia central defendida, seguida de argumentos, justificativas, exemplos, dados, comparações ou outras estratégias destinadas a sustentá-la.

Exemplo:

O incentivo à leitura deve ocupar posição central nas políticas educacionais, pois o desenvolvimento da competência leitora favorece não apenas o desempenho escolar, mas também a participação crítica do indivíduo na sociedade.

Há uma ideia defendida (a importância do incentivo à leitura) acompanhada de razões que procuram justificá-la.

São comuns nesse tipo textual **conectivos argumentativos** como porque, pois, portanto, entretanto, além disso, desse modo e por conseguinte.

Atenção: a característica essencial da dissertação-argumentativa é a **defesa de um ponto de vista**. Não basta apresentar informações; é necessário articulá-las para sustentar determinada tese.

1.4.4 Exposição

A **exposição** tem como finalidade principal **apresentar, explicar ou esclarecer informações e conhecimentos** sobre determinado assunto, sem que necessariamente exista a intenção de defender uma opinião.

É muito comum em textos didáticos, científicos, enciclopédicos e informativos.

Exemplo:

A fotossíntese é o processo pelo qual determinados organismos utilizam a energia luminosa para produzir matéria orgânica.

O objetivo do trecho é explicar um conceito, e não convencer o leitor a aceitar determinada opinião.

A exposição pode utilizar **definições, classificações, exemplos, comparações, enumerações e relações de causa e consequência** para tornar o conteúdo mais compreensível.

A principal diferença entre exposição e argumentação pode ser resumida assim:

Exposição	Dissertação-argumentativa
Explica ou informa	Defende uma ideia
Apresenta conhecimentos	Apresenta argumentos
Busca esclarecer	Busca convencer ou sustentar uma tese
Predomina a função informativa	Predomina a função argumentativa

1.4.5 Injunção

A **injunção** tem como objetivo **orientar, instruir, recomendar ou determinar uma ação**. O texto indica ao destinatário aquilo que deve ser feito ou como determinado procedimento deve ser realizado.

Exemplo:

Preencha o formulário, assine no campo indicado e entregue o documento no setor responsável.

São frequentes os **verbos no imperativo** (*preencha, assine, entregue*) e também construções com o infinitivo:

Adicionar dois copos de água e misturar os ingredientes.

A injunção aparece com frequência em receitas, manuais, tutoriais, regulamentos, instruções, orientações e campanhas educativas.

Tipo textual	Finalidade predominante	Pergunta-chave	Marcas frequentes
Narração	Relatar acontecimentos	O que aconteceu?	ações, personagens, tempo e espaço

Descrição	Caracterizar	Como é?	adjetivos, características e estados
Dissertação-argumentativa	Defender uma ideia	Qual posição é defendida?	tese, argumentos e conclusão
Exposição	Informar ou explicar	O que é? Como funciona?	conceitos, dados, definições e explicações
Injunção	Orientar uma ação	O que fazer? Como fazer?	ordens, instruções e verbos no imperativo

Um aspecto fundamental é que **raramente um texto apresenta apenas uma tipologia em estado puro**. É comum haver sequências de tipos diferentes dentro do mesmo gênero.

Uma notícia predominantemente expositiva pode conter uma sequência narrativa; um artigo argumentativo pode utilizar uma descrição como exemplo; uma receita predominantemente injuntiva pode apresentar trechos expositivos explicando determinado procedimento.

Dica: para identificar a tipologia predominante, observe principalmente a **finalidade e a organização do trecho**: se conta acontecimentos, é narrativo; se caracteriza, é descritivo; se defende uma tese, é argumentativo; se explica ou informa, é expositivo; se orienta o leitor a agir, é injuntivo.

1.5 Estratégias de leitura em provas

Ler um texto em prova não é o mesmo que ler por prazer. É uma leitura ativa, estratégica e orientada pela questão.

Na **primeira leitura**, o objetivo é captar:

- O tema central;

- O gênero textual;
- A finalidade do texto;
- O posicionamento geral do autor.

Evite, nesse momento, prender-se a palavras desconhecidas. O foco é o sentido global.

Na **releitura**, o candidato deve:

- Identificar ideias principais de cada parágrafo;
- Observar conectivos e marcadores discursivos;
- Perceber relações de oposição, causa, consequência, explicação ou conclusão;
- Analisar escolhas vocabulares relevantes.

5 Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis

A atividade legislativa exige técnica e padronização para assegurar clareza, coerência e segurança jurídica.

No ordenamento brasileiro, a disciplina da elaboração e da redação das normas encontra fundamento no art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, segundo o qual lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em cumprimento a esse comando constitucional, foi editada a **Lei Complementar nº 95/1998**, posteriormente aperfeiçoada pela **Lei Complementar nº 107/2001**, que estabelecem regras destinadas à produção normativa em âmbito federal e servem como referência técnica para os demais entes federativos.

Essas normas buscam evitar textos confusos, repetitivos ou contraditórios, promovendo maior compreensão das leis e facilitando sua aplicação.

1.1 Finalidade da Lei Complementar 95/1998

A Lei Complementar nº 95/1998 estabelece padrões de técnica legislativa voltados à:

- elaboração das leis;
- redação normativa;
- alteração legislativa;
- consolidação das normas jurídicas.

Seu objetivo central é garantir que os atos normativos sejam produzidos com **clareza, precisão e ordem lógica**, permitindo que o destinatário compreenda adequadamente o conteúdo normativo.

A LC nº 107/2001 alterou diversos dispositivos da LC nº 95/1998, especialmente no tema da consolidação das leis e no aperfeiçoamento das regras de sistematização normativa.

1.2 Estrutura formal das leis

A LC nº 95/1998 prevê que a lei seja organizada em três partes fundamentais:

Estrutura formal das leis	
Parte preliminar	**Epígrafe** Identifica a espécie normativa, o número e o ano. Exemplo: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Ementa Resume o objeto da lei de forma concisa e objetiva. Sua função é permitir rápida identificação do conteúdo normativo.
	Preâmbulo Indica a autoridade responsável pela edição da norma e o fundamento formal de sua elaboração. Nas leis federais, normalmente utiliza-se a fórmula: "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:"

	Enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação Os primeiros artigos devem indicar claramente o objeto regulado e o alcance da norma. A lei deve informar desde o início qual matéria disciplina e a quem se destina.
Parte normativa	A parte normativa corresponde ao conteúdo substancial da lei. É nela que se encontram: • regras; • direitos; • deveres; • proibições; • competências; • sanções; • procedimentos. A organização do texto deve observar ordem lógica e coerente. A LC nº 95/1998 determina que cada norma trate, preferencialmente, de um único objeto, evitando dispersão temática. Esse comando relaciona-se ao princípio da unidade temática da lei.
Parte final	A parte final contém disposições complementares relacionadas à execução e vigência da norma. Costuma incluir:

	• disposições transitórias; • cláusula de vigência; • cláusula de revogação. A vigência deve ser expressamente indicada quando não se pretender aplicação imediata. Na ausência de previsão específica, aplica-se a regra da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, segundo a qual a lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação, salvo disposição em contrário.

1.3 Articulação e divisão do texto legal

A lei deve observar padronização estrutural.

A unidade básica do texto legislativo é o **artigo**, indicado pela abreviatura "Art." e numeração ordinal até o nono artigo e cardinal a partir do décimo.

Os artigos podem subdividir-se em:

- **parágrafos (§)** – complementam ou explicam o caput;
- **incisos** – expressam enumerações;
- **alíneas** – subdividem incisos;
- **itens** – subdividem alíneas.

A sistematização mais ampla pode envolver:

- livros;
- títulos;
- capítulos;
- seções;
- subseções.

Essa técnica favorece organização e consulta.

1.4 Alteração das leis

A LC nº 95/1998 disciplina a forma correta de modificar normas existentes. A alteração pode ocorrer mediante:

1.4.1 Revogação expressa

Consiste na eliminação explícita de norma anterior.

A LC nº 95/1998 determina preferência pela **revogação expressa**, evitando incertezas interpretativas.

Exemplo: "Fica revogada a Lei nº X."

A técnica busca reduzir controvérsias sobre vigência normativa.

1.4.2 Acréscimo e nova redação

A alteração pode ocorrer:

- pela inclusão de dispositivos;
- pela modificação textual;
- pela substituição integral da redação.

Quando houver mudança de texto, utiliza-se a expressão: "passa a vigorar com a seguinte redação".

Os dispositivos acrescidos preservam a sequência numérica mediante letras.

Exemplo:

- art. 5º-A;
- art. 5º-B.

Essa técnica evita renumeração integral da lei.

1.4.3 Vedação à renumeração desnecessária

A LC nº 95/1998 procura preservar estabilidade estrutural do texto legal.

Por isso, alterações devem evitar mudanças desnecessárias na numeração dos dispositivos.

Tal medida facilita pesquisa legislativa e preserva referências doutrinárias e jurisprudenciais.

1.5 Consolidação das leis

A consolidação normativa recebeu especial tratamento após a Lei Complementar nº 107/2001.

Consolidar significa **reunir e sistematizar normas dispersas** sobre determinada matéria, sem modificação substancial do conteúdo.

A consolidação objetiva:

- eliminar duplicidades;
- integrar normas correlatas;
- atualizar referências legislativas;
- simplificar consulta e aplicação do direito.

Segundo a LC nº 95/1998, a consolidação pode envolver:

- fusão de textos normativos;
- supressão de dispositivos revogados;
- atualização de terminologia;
- correção formal.

Importante destacar que **a consolidação não se confunde com codificação**.

Enquanto a codificação cria sistema normativo novo e unitário, a consolidação organiza normas já existentes, sem inovação material relevante.

5

Direitos e Garantias Fundamentais

O estudo dos direitos e garantias fundamentais é o coração do constitucionalismo contemporâneo e ocupa, na CF/88, posição de destaque no Título II, compreendendo os arts. 5º ao 17.

A Constituição de 1988, marcada pelo contexto de redemocratização, adotou uma feição fortemente **humanista** e **garantista**, expandindo o catálogo de direitos, reforçando mecanismos de proteção e atribuindo centralidade à pessoa humana.

Em concursos, esse tema é recorrente porque reúne conceitos básicos (o que são direitos, o que são garantias, como se aplicam, como se restringem) e, ao mesmo tempo, exige domínio técnico (eficácia das normas, conflitos de direitos, remédios constitucionais, direitos sociais, nacionalidade e direitos políticos).

Antes de avançar, convém fixar uma distinção essencial, muito cobrada em prova. **Direitos fundamentais** são os bens, liberdades, posições jurídicas e faculdades assegurados constitucionalmente (por exemplo, liberdade de expressão, inviolabilidade do domicílio, propriedade, saúde, educação).

Já as **garantias fundamentais** correspondem aos instrumentos e mecanismos destinados a proteger e efetivar esses direitos, evitando abusos e assegurando reparação quando violados (como devido processo legal, contraditório e ampla defesa e os remédios constitucionais).

Dica: direito é o conteúdo protegido; garantia é o meio de proteção.

1.1 Dimensões/gerações dos direitos fundamentais

A doutrina explica os direitos fundamentais em dimensões, para demonstrar como eles se ampliaram historicamente e se diversificaram conforme as necessidades sociais. Prefere-se "dimensões" a "gerações" para evitar a ideia equivocada de substituição: uma dimensão nova não elimina a anterior, mas se soma a ela.

A **primeira dimensão** está ligada às liberdades clássicas e ao objetivo de conter o arbítrio estatal. Nela predominam direitos que exigem do Estado uma postura de abstenção: não censurar, não prender ilegalmente, não invadir domicílio sem ordem, não restringir reunião pacífica.

Por isso, a doutrina associa essa dimensão ao status negativo, no sentido de proteção contra interferências. Relaciona-se aos direitos civis e políticos.

A **segunda dimensão** reflete a percepção de que liberdade formal não basta quando faltam condições materiais mínimas para o exercício real das escolhas.

Surgem, então, os direitos sociais, que exigem prestações estatais: saúde, educação, assistência, previdência, trabalho digno. Aqui, o Estado é chamado a atuar de forma mais intensa, por políticas públicas, serviços e regulações. Possui forte ligação com a igualdade.

A **terceira dimensão** abrange direitos de titularidade transindividual, vinculados à solidariedade e à vida em coletividade, como a proteção ao meio ambiente, direitos do consumidor, desenvolvimento, paz e patrimônio cultural.

Nesses casos, a violação atinge grupos, comunidades ou a sociedade como um todo, razão pela qual se expandem instrumentos processuais coletivos. Por isso, está diretamente ligado aos direitos coletivos e difusos.

A **quarta dimensão**, por sua vez, decorre da globalização política. Envolve direitos como: democracia, pluralismo político e patrimônio genético.

Para Paulo Bonavides, existe ainda a **quinta dimensão**, relacionada especialmente ao direito à paz. Parte da doutrina, no entanto, vincula essa dimensão aos direitos virtuais e cibernéticos.

Dimensões dos direitos fundamentais		
1ª dimensão	Liberdade	Direitos civis e políticos
2ª dimensão	Igualdade	Direitos sociais, econômicos e culturais
3ª dimensão	Fraternidade	Direitos coletivos e difusos
4ª dimensão	Globalização política	Direito à democracia, informação e patrimônio genético
5ª dimensão	Paz	Direito à paz, direitos transnacionais e direitos virtuais

1.2 Características dos direitos e garantias fundamentais

Direitos fundamentais possuem características recorrentes na doutrina e na jurisprudência. São frequentemente descritos como **históricos**, por resultarem de processos de afirmação e disputa ao longo do tempo; **universais**, por terem vocação de proteção a todas as pessoas; e **imprescritíveis**, porque, em regra, não se perdem pelo decurso do tempo (embora pretensões patrimoniais decorrentes de violações possam prescrever).

Também se aponta a **inalienabilidade/indisponibilidade**, pois certos núcleos essenciais não podem ser livremente renunciados sem afetar a dignidade humana.

Entretanto, a característica mais cobrada e mais traiçoeira em questões é a **relatividade**. Em linguagem de concurso: não existem direitos fundamentais absolutos.

A Constituição protege direitos, mas também admite limites, desde que respeitados critérios constitucionais. A liberdade de expressão, por exemplo, não autoriza racismo; a liberdade de locomoção não impede prisão em

flagrante; o direito à privacidade pode ceder diante do interesse público em determinadas situações, desde que com controle e justificativa.

O ponto central é que, em conflitos, a solução não é "um direito anula o outro", mas sim a busca de **harmonização**, usualmente por **ponderação**.

⚖ Jurisprudência

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. STF. Plenário. RE 494601/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 28/3/2019 (Info 935).

1.3 Aplicação imediata e eficácia das normas

O art. 5º, §1º, afirma que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**. Esse enunciado tem enorme impacto: ele reforça que direitos fundamentais são juridicamente exigíveis e vinculam desde logo o Estado.

Porém, "aplicação imediata" não significa que todos os direitos dispensam qualquer regulamentação. Significa, sobretudo, que não se pode tratar esses direitos como promessas vagas, dependentes de vontade política para "existirem".

Na prática, alguns direitos, especialmente de natureza prestacional (como muitos direitos sociais), podem demandar medidas legislativas e administrativas para sua **concretização plena**.

Ainda assim, mesmo nesses casos, há efeitos imediatos importantes: o Estado deve orientar sua atuação para a efetividade, deve justificar escolhas, deve evitar retrocessos injustificados e deve garantir, ao menos, um mínimo existencial.

Dica: Vários direitos do art. 5º são **contidos** porque a CF permite restrição "nos termos da lei" (ex.: exercício profissional condicionado a qualificações legais).

1.4 Titularidade e eficácia nas relações privadas: vertical e horizontal

O caput do art. 5º fala em "brasileiros e estrangeiros residentes no País", e isso costuma aparecer literalmente em questões. Mas a leitura constitucional contemporânea, especialmente em jurisprudência, reconhece que diversas garantias e proteções podem alcançar também estrangeiros não residentes quando compatíveis com a **dignidade** e com o **Estado de Direito**.

Em termos de prova: não é recomendável adotar interpretações "reduzidas" que neguem proteção básica a quem está sob jurisdição do Estado.

Além disso, é importante compreender quem pode ser titular: **pessoas físicas** e, em muitos casos, **pessoas jurídicas**, desde que o direito seja compatível. Por exemplo: pessoa jurídica pode ter propriedade, acessar o Judiciário, ser protegida contra violação de sigilo empresarial e ter honra objetiva.

Quanto aos destinatários, o modelo clássico é a **eficácia vertical** (indivíduo versus Estado), mas o constitucionalismo atual reconhece amplamente a **eficácia horizontal** (entre particulares). Isso significa que direitos fundamentais irradiam efeitos também em relações privadas: relações trabalhistas, consumo, associações, plataformas digitais, contratos.

1.5 Direitos fundamentais em espécie

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 concentra o mais amplo e detalhado conjunto de direitos fundamentais em espécie, constituindo o verdadeiro estatuto jurídico da **liberdade**, da **igualdade** e da **segurança** no Estado Democrático de Direito.

Trata-se de um dispositivo extenso, composto por dezenas de incisos, cuja leitura isolada e fragmentada costuma gerar confusão. Por isso, a abordagem mais adequada, sobretudo para fins de concurso, é o estudo sistemático e agrupado por categorias, sem perder a compreensão do texto constitucional.

O caput do artigo 5º afirma que **todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Esses cinco valores funcionam como eixos

centrais, a partir dos quais se desdobram os direitos em espécie previstos nos incisos.

A seguir, estudaremos de forma mais aprofundada alguns dos direitos dispostos no artigo 5º da CF/88:

1.5.1 Direito à vida

O direito à vida é pressuposto lógico de todos os demais direitos fundamentais. A Constituição assegura não apenas a existência biológica, mas também uma vida digna, em consonância com o **princípio da dignidade da pessoa humana**.

Em termos constitucionais, a proteção à vida:

- É ampla e permanente;
- Impõe deveres negativos (não matar) e positivos (proteção estatal);
- Fundamenta políticas públicas de saúde, segurança e assistência.

Dica: O direito à vida não é absoluto. A própria Constituição admite exceções pontuais, como a pena de morte em caso de guerra declarada (art. 5º, XLVII, "a"), além de debates constitucionais envolvendo aborto em hipóteses específicas reconhecidas pelo STF.

1.5.2 Direito à liberdade

Os direitos de liberdade formam o maior e mais tradicional bloco do art. 5º. Eles protegem a **autonomia individual** contra interferências indevidas do Estado e de terceiros, assegurando um espaço de autodeterminação pessoal.

Entre as principais manifestações do direito à liberdade, destacam-se:

Direito à liberdade	
Liberdade de locomoção	Garante o direito de ir, vir, permanecer e sair do território nacional, em tempo de paz. Trata-se de liberdade essencial, diretamente protegida pelo ***habeas corpus***.

	Pode sofrer restrições legítimas, como prisão em flagrante, prisão cautelar ou cumprimento de pena, desde que respeitado o devido processo legal.
Liberdade de pensamento, expressão e informação	A Constituição assegura a livre manifestação do pensamento, **vedando o anonimato**, bem como a liberdade de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Essas liberdades são pilares do regime democrático, garantem o debate público plural, e possuem proteção reforçada contra censura prévia. A liberdade de expressão não protege discursos de ódio, racismo ou manifestações que violem outros direitos fundamentais, exigindo ponderação. ⚖ Jurisprudência: "ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo." (STF, RE n. 685.493).
Liberdade de consciência, crença e culto religioso	A Constituição garante: liberdade de consciência e de crença; livre exercício dos cultos religiosos; e proteção aos locais de culto e suas liturgias. Além disso, assegura-se a **escusa de consciência**, desde que o indivíduo aceite cumprir prestação alternativa prevista em lei. Atenção: O Brasil é um Estado laico, mas não é um Estado antirreligioso.
Liberdade de reunião e de associação	A liberdade de reunião garante o direito de se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustre outra reunião previamente convocada. Já a liberdade de associação assegura: • Direito de criar associações; • Vedação à interferência estatal em seu funcionamento;

	• Possibilidade de dissolução apenas por decisão judicial transitada em julgado. Dica: A Constituição proíbe **associações de caráter paramilitar**.

1.5.3 Direito à igualdade

O direito à igualdade possui duas dimensões complementares. A **igualdade formal** impõe tratamento igual perante a lei, enquanto a **igualdade material** autoriza tratamentos diferenciados para corrigir desigualdades históricas e estruturais.

Essa concepção fundamenta políticas públicas e ações afirmativas, desde que tenham finalidade constitucional legítima e sejam **proporcionais** e **razoáveis**.

1.5.4 Direito à propriedade

A Constituição garante o direito de propriedade, mas condiciona seu exercício à **função social**. Isso significa que o uso da propriedade deve atender a **interesses individuais e coletivos**.

O texto constitucional admite:

- Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;
- Limitações administrativas;
- Regimes diferenciados conforme o tipo de propriedade (urbana, rural, intelectual).

Art. 185, CF. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

> Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

1.5.5 Direitos à intimidade, vida privada, honra e imagem

A Constituição assegura a inviolabilidade: da intimidade; da vida privada; da honra; e da imagem das pessoas. A violação desses direitos gera **direito de resposta**, proporcional ao agravo, e **indenização** por dano material, moral ou à imagem.

> Dica: Pessoas jurídicas também possuem honra objetiva, protegida constitucionalmente.

1.6 Remédios constitucionais

Entre as garantias fundamentais, um bloco especial são os remédios constitucionais, **mecanismos judiciais** destinados a proteger direitos contra ilegalidade e abuso de poder.

O ***habeas corpus*** protege a liberdade de locomoção diante de ilegalidade ou abuso de poder, sendo um remédio de enorme tradição constitucional.

O ***habeas data*** assegura conhecimento e retificação de informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados, especialmente de caráter público.

O **mandado de segurança** protege direito líquido e certo quando o responsável pela ilegalidade ou abuso for autoridade pública (ou agente no exercício de atribuições públicas), exigindo prova pré-constituída.

O **mandado de injunção** surge para enfrentar a omissão normativa: quando a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais.

A **ação popular**, por fim, permite que o cidadão busque anular atos lesivos ao patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico-cultural.

Leia, a seguir, os dispositivos que abordam esses remédios constitucionais na CF/88:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> LXVIII - conceder-se-á ***habeas corpus*** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua **liberdade de locomoção**, por ilegalidade ou abuso de poder;
>
> LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
>
> LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
>
> a) partido político com representação no Congresso Nacional;
>
> b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
>
> LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
>
> LXXII - conceder-se-á ***habeas data***:
>
> a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
>
> b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
>
> LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao

patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

⚖ Jurisprudência

Súmula 2 - STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

1.7 Direitos sociais

Os direitos sociais integram a segunda dimensão dos direitos fundamentais e representam uma das marcas mais expressivas da Constituição Federal de 1988.

Diferentemente dos direitos de liberdade clássicos, que exigem predominantemente uma abstenção do Estado, os direitos sociais demandam **atuações positivas**, prestações materiais e políticas públicas, voltadas à promoção da igualdade material e à concretização da dignidade da pessoa humana.

A Constituição de 1988 rompeu com uma visão meramente formal de igualdade e assumiu, de forma explícita, o compromisso de reduzir desigualdades sociais e regionais, conforme previsto nos objetivos fundamentais da República (art. 3º).

Nesse contexto, os direitos sociais funcionam como instrumentos jurídicos indispensáveis à construção de um Estado verdadeiramente democrático, no qual a liberdade só é real quando acompanhada de **condições mínimas de existência digna**.

Os direitos sociais podem ser definidos como **direitos fundamentais prestacionais**, que visam assegurar ao indivíduo e à coletividade condições materiais básicas para o exercício da cidadania. Eles abrangem direitos ligados ao trabalho, à saúde, à educação, à moradia, à previdência, à assistência social, entre outros.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, os direitos sociais:

- São direitos fundamentais (e não meras normas programáticas);
- Vinculam os Poderes Públicos;
- Possuem eficácia jurídica, ainda que, em muitos casos, dependam de concretização progressiva.

O rol do art. 6º é **exemplificativo**, podendo ser ampliado por emendas constitucionais e pela interpretação constitucional.

Esses direitos não se esgotam em uma prestação única; cada um deles se desdobra em políticas públicas complexas, exigindo planejamento, orçamento, execução administrativa e controle.

O art. 5º, §1º da Constituição estabelece que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, o que inclui os direitos sociais. Contudo, essa aplicabilidade não significa que todos os direitos sociais sejam automaticamente fruíveis em sua máxima extensão.

Um dos pontos mais importantes — e mais cobrados — sobre direitos sociais é a tensão entre o **mínimo existencial** e a **reserva do possível**.

O mínimo existencial corresponde ao núcleo essencial dos direitos sociais, indispensável à **dignidade da pessoa humana**. Trata-se de um patamar mínimo de prestações estatais que não pode ser negado, ainda que haja dificuldades orçamentárias.

A reserva do possível refere-se aos limites fáticos e financeiros do Estado, reconhecendo que os recursos públicos são escassos e que nem todas as prestações podem ser fornecidas de forma ilimitada. Sua aplicação exige fundamentação e análise das circunstâncias concretas.

1.7.1 Direitos dos trabalhadores – Art. 7o da Constituição Federal

O artigo 7º da Constituição assegura um amplo rol de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, com o objetivo de:

- Proteger o trabalho humano;
- Reduzir desigualdades nas relações laborais;

- Garantir condições dignas de trabalho.

Entre esses direitos estão: salário mínimo, jornada limitada, repouso semanal remunerado, férias, FGTS, proteção contra despedida arbitrária, adicional de horas extras e licenças-maternidade e paternidade.

Dica: Os direitos previstos no art. 7º destinam-se aos trabalhadores urbanos e rurais, observadas as disposições constitucionais específicas aplicáveis a determinadas categorias, como os trabalhadores domésticos.

1.7.2 Atualização constitucional — Emenda Constitucional nº 141/2026

A Emenda Constitucional nº 141, promulgada em 16 de outubro de 2026, promoveu alterações importantes no artigo 7º da Constituição Federal, especialmente em relação à duração máxima do trabalho e ao repouso semanal remunerado.

A principal mudança consiste na redução progressiva da jornada máxima semanal de 44 para 40 horas, acompanhada da previsão de dois dias de repouso semanal remunerado, sem redução salarial.

A alteração representa uma mudança significativa na organização das jornadas de trabalho, estabelecendo como regra geral a escala de cinco dias de trabalho e dois dias de descanso, conhecida como escala 5x2.

Entretanto, a implementação ocorrerá de forma gradual, respeitando os prazos de transição estabelecidos pela própria emenda constitucional.

1.7.2.1 Redução da jornada de trabalho — Art. 7o, XIII

Com a nova redação, o inciso XIII do art. 7º estabelece que a **duração normal do trabalho não deve ultrapassar 8 horas diárias e 40 horas semanais**, sendo permitida a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Antes da alteração constitucional, o limite semanal era de 44 horas.

A implementação do novo limite ocorrerá em duas etapas, conforme previsto no art. 6º da EC nº 141/2026:

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO



A contagem dos prazos tem como referência a publicação da EC nº 141/2026, em **16/10/2026**.

Primeira etapa – 42 horas semanais

Decorridos dois meses da publicação da emenda, a jornada normal máxima será reduzida de 44 para 42 horas semanais.

Nessa fase, também passa a ser exigida a concessão de dois dias de repouso semanal remunerado, observadas as exceções constitucionalmente admitidas.

Durante o período de transição, a própria emenda admite, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, a ampliação da duração diária normal para viabilizar a distribuição das 42 horas semanais.

Segunda etapa – 40 horas semanais

Um ano após o término do primeiro prazo de dois meses, a jornada normal máxima será reduzida para 40 horas semanais.

Nessa etapa, consolida-se o novo limite constitucional de 8 horas diárias e 40 horas semanais, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas de compensação e os regimes diferenciados.

Portanto, a redução completa será implementada 14 meses após a publicação da emenda constitucional.

1.7.2.2 Dois dias de repouso semanal remunerado – Art. 7º, XV

Outra alteração relevante promovida pela EC nº 141/2026 refere-se ao repouso semanal remunerado.

A nova disciplina constitucional prevê, como regra geral, **dois dias de repouso semanal remunerado**, **preferencialmente aos domingos**, substituindo o modelo geral anterior de um dia de descanso semanal.

Essa mudança fundamenta a adoção da escala 5x2, caracterizada por:

- Cinco dias de trabalho;
- Dois dias de repouso semanal remunerado;
- Respeito ao limite máximo de jornada previsto para cada etapa da transição.

É importante observar que os dois dias de descanso não precisam ocorrer obrigatoriamente aos sábados e domingos. A Constituição estabelece preferência pelo domingo, permitindo outras formas de organização do repouso, observadas as regras aplicáveis.

Além disso, a nova disciplina não significa a proibição absoluta de qualquer organização diferenciada de jornada.